



PROGRAMA RETOMADA CULTURAL RS

BOLSA FUNARTE DE APOIO A AÇÕES ARTÍSTICAS CONTINUADAS 2024

APRESENTAÇÃO

Em decorrência da calamidade provocada pelas enchentes no Rio Grande do Sul, o Ministério da Cultura (MinC) realiza uma série de ações em prol da comunidade cultural do estado, seja por meio de medidas emergenciais ou ações de reconstrução.

Desde o início da calamidade, o Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas estão em diálogo com as trabalhadoras e trabalhadores das artes e da cultura, o Governo do Estado e entidades da sociedade civil para viabilizar um conjunto de ações que possam mitigar o impacto da tragédia no setor cultural.

O **PROGRAMA RETOMADA CULTURAL RS** é resultado desta construção e irá oferecer suporte financeiro à agentes culturais do estado, por meio de iniciativas voltadas à públicos distintos. Dentre elas, a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, entidade vinculada ao MinC, realiza a **BOLSA FUNARTE DE APOIO A AÇÕES ARTÍSTICAS CONTINUADAS 2024**, destinada à Espaços, Eventos Calendarizados, Grupos e Coletivos Artísticos dos segmentos das Artes Visuais, Circo, Dança, Música e/ou Teatro.

Por meio de chamamento público, serão oferecidas 150 bolsas culturais no valor bruto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a realização de uma ou mais atividades artísticas, tais como a pesquisa e criação de novas obras, desenvolvimento técnico e artístico, participação em eventos estratégicos, ações de intercâmbio e circulação, restauração de acervos artísticos, dentre outras.

PREÂMBULO

A Presidenta da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. em 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022, torna público o presente edital que regulamenta o processo de seleção das propostas inscritas na **BOLSA FUNARTE DE APOIO A AÇÕES ARTÍSTICAS CONTINUADAS 2024**.

O presente edital é fundamentado nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC); no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, artigo 4º, incisos I, II, V, VI e VII; no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015; na Lei nº 14.903/2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; no Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; e na Portaria Minc nº 142, de 18 de Julho de 2024, que institui o Programa Retomada Cultural RS, com vistas a auxiliar o setor cultural dos municípios do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a concessão de 150 (cento e cinquenta) bolsas culturais para propostas selecionadas na **BOLSA FUNARTE DE APOIO A AÇÕES ARTÍSTICAS CONTINUADAS 2024**, cujo objetivo é promover a retomada de ações artísticas de Grupos e Coletivos, Espaços e Eventos Artísticos Calendarizados do Rio Grande do Sul.

1.1.1 Os Grupos e Coletivos, Espaços e Eventos Artísticos Calendarizados para os quais se destinam as bolsas a que se refere o art. 1.1 devem ter atuação comprovada nos segmentos das ARTES VISUAIS, CIRCO, DANÇA, MÚSICA e/ou TEATRO por, pelo menos, 3 (três) anos consecutivos em ao menos, um dos 95 municípios em estado de calamidade pública, conforme o Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, e constantes na

Portaria 1.802 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, de 31 de maio de 2024.

1.2. Para fins deste edital entende-se por:

A. ESPAÇOS ARTÍSTICOS: aqueles que abriguem ou desenvolvam ações públicas de difusão, criação, formação, pesquisa ou memória das artes há, no mínimo, 3 (três) anos consecutivos, a contar, retroativamente, da publicação deste edital, tais como TEATROS, CIRCOS DE LONA, ESPAÇOS MULTIUSO, ARENAS, ATELIÊS, CASAS DE SHOWS, CONSERVATÓRIOS, GALERIAS, GALPÕES ou similares e que realizem apresentações de espetáculos, shows, exposições artísticas e congêneres.

B. EVENTOS ARTÍSTICOS CALENDARIZADOS: aqueles que se configuram como iniciativas que já tenham sido realizadas virtual ou presencialmente por, pelo menos, 3 (três) edições com programação artística local, interestadual e/ou internacional, tais como FESTIVAIS, BIENAIIS, CIRCUITOS, ENCONTROS, MOSTRAS, FEIRAS, MOSTRAS, PAINÉIS, SALÕES ou similares.

C. GRUPOS E COLETIVOS ARTÍSTICOS: aqueles que se configuram como COMPANHIAS TEATRAIS E DE DANÇA, GRUPOS CIRCENSES, NÚCLEOS DE CRIAÇÃO, PESQUISA, PERFORMANCE E/OU INVESTIGAÇÃO ARTÍSTICA, FAMÍLIAS CIRCENSES TRADICIONAIS, ORQUESTRAS INDEPENDENTES, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS, GRUPOS E COLETIVOS DE ARTES VISUAIS, ou similares, e que desenvolvam ações artísticas continuadas há, no mínimo, 3 (três) anos a contar, retroativamente, da publicação deste edital.

D. BOLSA CULTURAL: fomento cultural com natureza jurídica de doação com encargo, conforme previsto no art. 24 da Lei 14.903/2024.

E. ENCARGO: atividade artística a ser realizada demonstrada no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira, conforme previsto no art. 25 da Lei 14.903/2024.

1.3. São objetivos deste edital:

A. Apoiar a retomada, recuperação e reestabelecimento de ações artísticas de caráter continuado existentes no estado do Rio Grande do Sul, que se configuram como promotoras das artes brasileiras no estado, dinamizando seus ciclos de criação, produção, circulação, formação, difusão e fruição de bens e serviços.

B. Valorizar a produção artística gaúcha nas suas dimensões econômica, simbólica e cidadã, contribuindo para o reposicionamento do seu imaginário e autoestima e, para a retomada, a reconstrução e a recuperação da rede produtiva e criativa das artes no Rio Grande do Sul e de seus agentes.

1.4. A bolsa cultural de que trata este edital será destinada a propostas que contenham ações relacionadas às seguintes atividades artísticas nos segmentos mencionados no item 1.1.1:

A. Ações de pesquisa para a criação de obras e espetáculos artísticos, bem como a renovação, atualização ou aperfeiçoamento daqueles já criados.

B. Ações que proponham o desenvolvimento e aperfeiçoamento artístico, técnico ou em gestão cultural, tais como: oficinas, webinários, workshops, cursos livres, palestras, laboratórios, conferências.

C. Participação em eventos estratégicos no território nacional ou no exterior, tais como feiras, mercados, festivais e rodadas de negócios.

D. Ações de intercâmbios ou residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural, podendo realizar-se no Brasil ou no exterior.

E. Ações de circulação estadual, regional, nacional ou internacional.

F. Ações de preservação, restauro e difusão de acervos artísticos, com o intuito de promover sua conservação e/ou acesso público.

G. Outras ações de criação, difusão, formação, reflexão, pesquisa e memória das artes.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários para a realização deste edital são oriundos da LOA 2024, ação 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte financeiro total de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)** para investimento em bolsas culturais.

2.2. A concessão do apoio financeiro está vinculada à execução do Programa Retomada Cultural RS, condicionado à edição de Medida Provisória de abertura de crédito extraordinário ao Ministério da Cultura e disponibilidade orçamentária.

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final e poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

4. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS CULTURAIS

4.1. O presente edital totaliza **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)** de investimento em 150 (cento e cinquenta) bolsas culturais para Grupos e Coletivos, Espaços e Eventos Artísticos Calendarizados do Rio Grande do Sul, atuantes nos segmentos das ARTES VISUAIS, CIRCO, DANÇA, MÚSICA e TEATRO nos 95 municípios em estado de calamidade pública, conforme o Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, e constantes na Portaria 1.802 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, de 31 de maio de 2024.

4.1.1. A bolsa cultural paga a Pessoas Jurídicas não está isenta de tributação (Imposto de Renda), embora não sofra retenção na fonte, ficando o recolhimento dos tributos sob a responsabilidade do(a) proponente.

4.2. Serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na análise da Comissão de Seleção conforme critérios definidos no item 11.1.

4.3. O pagamento da bolsa cultural será efetuado em parcela única, a ser feito exclusivamente na conta bancária corrente do(a) Proponente.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão ser proponentes as Pessoas Jurídicas de direito privado conforme art. 44 do Código Civil, Lei 10.406/22, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, com experiência no campo da cultura e das artes.

5.2. Não serão aceitas inscrições realizadas por Proponentes Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) ou Empresários(as) Individuais (EI), sob pena de desclassificação.

5.3. Para fins desse edital, foram adotados os seguintes entendimentos:

A. Proponente – Pessoa Jurídica que representa o Concorrente, assumindo a responsabilidade legal pela proposta junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.

B. Concorrente – Espaço Artístico, Evento Artístico Calendarizado ou Grupo ou Coletivo Artístico com atuação nos segmentos das Artes Visuais, Circo, Dança, Música e/ou Teatro.

C. Pessoa Jurídica de natureza cultural – Pessoa jurídica de direito privado conforme art. 44 do Código Civil, Lei 10.406/22, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade econômica, inscrita através do CNAE, seja relacionada ao campo da cultura.

5.4. Poderão participar deste edital ESPAÇOS ARTÍSTICOS, EVENTOS ARTÍSTICOS CALENDARIZADOS e GRUPOS OU COLETIVOS ARTÍSTICOS que já desenvolvam ações artísticas, abertas ao público, há, no mínimo, 03 (três) anos consecutivos em ao menos um dos 95 municípios em estado de calamidade pública, conforme o Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, e constantes na Portaria 1.802 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, de 31 de maio de 2024.

5.5. Não poderão se inscrever na seleção pública as pessoas jurídicas que possuam entre os seus sócios e dirigentes servidor(a) da Funarte, do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6. O(a) responsável pela inscrição de pessoa jurídica deverá ser o(a) sócio(a) majoritário(a) na sociedade de cotas e/ou o(a) sócio(a) que responde pela Pessoa Jurídica em cargo máximo indicado em estatuto ou contrato social.

5.7. É vedada a participação de órgãos e entidades públicas como Proponente e Concorrente da proposta, sob pena de desclassificação.

5.8. Cada Proponente poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta neste edital, com exceção de cooperativas, associações ou empresas de agenciamento ou representação artística, desde que representem Concorrentes diferentes, sob pena de desclassificação.

5.9. A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por vários(as) Proponentes, sendo integrantes ou não de um mesmo coletivo, sob pena de desclassificação.

5.10. O(a) mesmo(a) Concorrente não poderá concorrer com propostas distintas neste edital. Caso ocorra, somente a última proposta inscrita será avaliada pela Comissão de Seleção.

5.11. É vedado aos Proponentes/Concorrentes contemplados no Prêmio Retomada Cultural RS - Diversidade Cultural, voltado a Pontos de Cultura, Pontos de Memória, Bibliotecas Comunitárias, Pontos de Leitura, Escolas Livres e Comunidades Quilombolas, concorrer neste edital, sob pena de desclassificação.

6. DA RESERVA DE BOLSAS

6.1. Do montante de 150 (cento e cinquenta) bolsas culturais disponibilizadas por este edital, está prevista a reserva de, no mínimo, 30 (trinta) bolsas para Concorrentes com equipe composta por metade ou mais de pessoas autodeclaradas negras; 15 (quinze) bolsas para Concorrentes com equipe composta por metade ou mais de pessoas autodeclaradas indígenas; e 15 (quinze) bolsas para Concorrentes com equipe composta por metade ou mais de pessoas autodeclaradas com deficiência.

6.1.1 Os concorrentes que optarem por concorrer à reserva de bolsas na forma do item 6.1, concorrerão concomitantemente às bolsas destinadas à ampla concorrência.

6.1.2. Na hipótese de não existirem propostas classificadas em número suficiente para o cumprimento de um dos quantitativos da reserva de bolsas de natureza étnico-racial previstos no item 6.1, a quantidade remanescente será destinada para a outra categoria de reserva de bolsas de natureza étnico-racial. Se o número permanecer insuficiente, as bolsas serão destinadas para

a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

6.1.3. Na hipótese de não existirem propostas classificadas em número suficiente para o cumprimento do quantitativo da reserva de bolsas destinadas a pessoas com deficiência, as bolsas serão destinadas para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

6.2. O(a) proponente optante pela reserva de bolsas deverá informar no formulário de inscrição todos os nomes dos(as) integrantes da equipe do(a) Concorrente, sendo:

6.2.1. Para o caso de Espaço Artístico: as pessoas responsáveis pela gestão, tais como diretores(as), administradores(as), curadores(as), pesquisadores(as), técnicos(as), dentre outros profissionais.

6.2.2. Para o caso de Evento Artístico Calendarizado: as pessoas responsáveis pela realização, tais como idealizadores(as), diretores(as), coordenadores(as), produtores(as), dentre outros profissionais.

6.2.3. Para o caso de Grupo ou Coletivo Artístico: as pessoas que o integram, tais como artistas, técnico(as), produtores(as), dentre outros profissionais.

6.3. No ato da inscrição, os(a) proponente que optar por concorrer à reserva de bolsas deverá apresentar os documentos de Autodeclaração Étnico-Racial, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou Autodeclaração de Pessoa com Deficiência - PCD (Anexos I e II), de todos os autodeclarados negros(as), indígenas e/ou pessoas com deficiência da equipe do(a) Concorrente, conforme informado no formulário de inscrição.

6.3. A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este edital.

6.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) proponente será inabilitado da Seleção, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

6.5. Na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o(a) proponente selecionado(a) obriga-se a

devolver o montante recebido, atualizado de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

6.6. O(a) proponente que não declarar, no ato de inscrição, a intenção de concorrer à reserva de bolsas assegurada no item 6.1 deste edital, concorrerá apenas às bolsas destinadas à ampla concorrência.

6.7. O(a) proponente optante pela reserva de bolsas assegurada no item 6.1 deste edital que não apresentar todas as autodeclarações concorrerá apenas às bolsas destinadas à ampla concorrência.

6.8. Na publicação do resultado da seleção e do resultado final constará a indicação de que a proposta concorreu à reserva de bolsas.

7. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

7.1. As propostas deverão prever a adoção de medidas de acessibilidade física, atitudinal e ou comunicacional, compatíveis com as características das atividades e produtos dele decorrentes.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, iniciando-se às 09h01min, horário de Brasília, a partir da data da publicação da íntegra do edital, disponível no endereço eletrônico da Funarte www.gov.br/funarte.

8.2. No último dia, as inscrições se encerrarão às 17h59min, horário de Brasília. Serão desclassificadas as inscrições feitas após a data e o horário de encerramento.

8.3. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, caso a Funarte julgue necessário, a bem do interesse público.

8.4. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição cujo link de acesso está disponível na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte.

8.5. Todos os campos do formulário de inscrição sinalizados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório, sob pena de desclassificação.

8.6. Ao realizar a inscrição, o(a) Proponente deve preencher todos os campos exigidos, que são:

8.6.1. Dados da(o) Proponente contendo:

- A.** Nome do(a) Proponente;
- B.** Cartão de CNPJ;
- C.** Nome do(a) representante legal do Proponente;
- D.** CPF do Representante legal do(a) Proponente;
- E.** Endereço do(a) Proponente;
- F.** Contato do(a) do representante legal do(a) Proponente (e-mail, telefone(s));
- G.** Nome do(a) Concorrente;
- H.** Cidade em que atua dentre os 95 municípios em estado de calamidade pública conforme o Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, e constantes na Portaria 1.802 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, de 31 de maio de 2024.

8.6.2. Proposta de Ação Artística contendo:

- A.** Título da Proposta;
- B.** Resumo da Proposta;
- C.** Histórico do Concorrente apresentando suas principais ações realizadas e resultados alcançados, pelos menos, nos últimos 3 (três) anos;
- D.** Justificativa destacando a relevância da atuação do concorrente e da proposta no contexto sociocultural de sua realização, com foco no potencial de desenvolvimento das redes produtivas das artes e do território em que está inserido;
- E.** Descrição da(s) atividade(s) artística(s) propostas, com as principais ações a serem realizadas, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas;

F. Equipe diretamente responsável pela gestão do Espaço Artístico, pela realização dos Eventos Artísticos Calendarizados, e que integra o grupo ou coletivo artístico.

G. Currículo com documentos comprobatórios da trajetória artística do(a) Concorrente e/ou dos principais idealizadores da proposta. Por exemplo: portfólio, clipping, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas, fotos, entre outros que julgar relevantes;

H. Autodeclaração Étnico-Racial ou de Pessoa com Deficiência, se for o caso (Anexos I e II).

I. Declaração de que concorda com os termos do edital;

8.7. A Funarte não se responsabiliza por inscrições que deixarem de ser concretizadas por eventuais congestionamentos de navegação que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do(a) Proponente, sugerindo aos(às) proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

8.8. Após o envio do formulário de inscrição online não serão admitidas alterações, complementações ou correções na proposta.

8.9. Caso sejam inscritas duas ou mais versões da mesma proposta, somente a última versão da proposta inscrita será avaliada pela Comissão de Seleção.

8.10. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita no item 8.6, sob pena de desclassificação.

8.11. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção será instituída pela Presidenta da Funarte, por meio de Portaria, e composta por 10 (dez) membros, servidores(as) da Funarte, sendo cada um(a) com reconhecida atuação nos segmentos das ARTES VISUAIS, CIRCO, DANÇA, MÚSICA e TEATRO.

9.2. A Comissão de Seleção será presidida pela Diretora de Fomento e Difusão Regional da Funarte ou por servidor(a) por ela designado(a).

9.3. Compete à Comissão de Seleção avaliar as propostas segundo os critérios definidos no item 11 deste Edital.

9.4. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar à Presidenta da Funarte a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise de mérito das propostas.

9.5. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência da Comissão à Presidenta da Funarte.

9.6. A composição da Comissão de Seleção será publicada, juntamente com o resultado final do edital, no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte, no endereço www.gov.br/funarte.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção classificará as propostas, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIOS	CONCEITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A. Trajetória do(a) Concorrente	Análise das experiências do Concorrente, com base no histórico apresentado.	0,1 a 4,0	3	12,0
B. Impacto da atuação do(a) Concorrente	Observação do impacto da proposta no contexto sociocultural do Concorrente, com foco na retomada de sua ação artística continuada.	0,1 a 4,0	3	12,0

C. Coerência da Proposta Artística apresentada	Observação da coerência entre a proposta artística apresentada, o histórico e a atuação do Concorrente.	0,1 a 4,0	2	8
--	--	-----------	---	---

10.2. A atribuição de pontos para cada critério estabelecido no item 11.1 obedecerá à seguinte gradação:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0,1 a 0,9 ponto	Não atende ao critério
1 a 1,9 pontos	Atende insuficientemente ao critério
2,0 a 2,9 pontos	Atende parcialmente ao critério
3,0 a 3,9 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
4,0 pontos	Atende plenamente ao critério

10.3. A nota máxima será de 32 pontos.

10.4. As propostas que não atingirem a pontuação mínima de 16 pontos serão desclassificados e não farão parte da lista de classificados.

10.5. A análise consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

11. DA SELEÇÃO

11.1. A etapa de seleção corresponde à análise das propostas inscritas, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

11.2. Para a seleção das propostas, serão realizadas as seguintes etapas:

A. Avaliação das propostas

A1. A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todas as propostas e será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada por Portaria da Presidenta da Funarte.

A2. A classificação será estabelecida pelas pontuações obtidas, em ordem decrescente.

A3. Havendo empate entre as notas, o desempate será estabelecido pelas notas obtidas pela proposta nos critérios A, B e C (item 11.1), nesta ordem.

B. Divulgação de resultado provisório

B1. A relação dos(as) Proponentes selecionados(as) e classificados(as) será divulgada na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte, sendo de responsabilidade do(a) Proponente acompanhar a atualização dessas informações.

C. Recebimento e julgamento dos recursos

C1. Pedidos de recurso poderão ser enviados para o endereço eletrônico retomadars@funarte.gov.br, em formulário próprio (Anexo III), no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado provisório, não sendo permitida a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido enviados no momento da inscrição.

C2. Só serão aceitos pedidos de reconsideração com a devida justificativa.

C3. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração.

C4. Os resultados dos pedidos de recurso serão informados direta e individualmente aos(às) recorrentes no prazo de até 3 (três) dias úteis após o período constante no item D1.

C4.1. Caso necessário, o prazo de avaliação dos recursos poderá ser prorrogado.

D. Divulgação do resultado do processo de Seleção.

D1. O resultado desta etapa, após o julgamento dos pedidos de reconsideração, será divulgado na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte, sendo de responsabilidade do(a) Proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A fase de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, compreende a verificação da documentação do(a) Proponente.

12.1.1 Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pela Presidenta da Funarte.

12.2. Após a divulgação do resultado do processo de seleção na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte, os(as) Proponentes selecionados(as) deverão encaminhar para o endereço eletrônico retomadars@funarte.gov.br, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, os seguintes documentos digitalizados:

- A.** Contrato social ou estatuto e suas alterações;
- B.** Termo de posse do(a) representante legal, ou ata que o elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto;
- C.** Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) Proponente (Pessoa Jurídica), com a devida comprovação;
- D.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- E.** Comprovante de endereço;
 - E.1** Proponentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; população nômade ou itinerante; estão dispensados de apresentar comprovação de endereço.
- F.** Documento assinado pelo(a) Proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo V).

12.2.1. A conta corrente deverá ser correspondente ao CNPJ do Proponente da proposta.

12.3 O(a) Proponente que não enviar à Funarte toda a documentação conforme prazo e especificações descritos no item 13.2 será inabilitado(a).

12.4 O(a) Proponente que estiver inscrito(a) em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será inabilitado(a).

12.4.1 A Funarte realizará consultas ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN; ao Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

12.5 A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página eletrônica da Funarte.

12.5.1. Os(As) Proponentes de propostas inabilitadas terão um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Habilitação da Funarte.

12.5.2. Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico (recurso.retomadars@funarte.gov.br), em formulário próprio (Anexo IV), não sendo permitida a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

12.5.3 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 3 (três) dias úteis e homologados pela Diretora de Fomento e Difusão Regional da Funarte.

12.5.3.1 Caso necessário, o prazo de avaliação dos recursos poderá ser prorrogado.

12.6 Ocorrendo desistência, inabilitação ou desclassificação, o recurso financeiro será destinado a outro(a) Proponente, observada a ordem de classificação.

12.6.1. Se o(a) Proponente desistente, inabilitado(a) ou desclassificado(a) concorrer à reserva de recursos de que trata o item 6, o recurso financeiro será destinado a outro(a) Proponente, conforme itens 6.1.2 e 6.1.3.

12.7 Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias no período de vigência do chamamento público, a Funarte poderá conceder outras bolsas, além da quantidade prevista inicialmente, respeitando a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado final, após a habilitação, será homologado pela Presidenta da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte.

13.2. A Celebração do fomento a ser realizado entre a Funarte e os(as) Proponentes contemplados(as) se dará com a assinatura física ou eletrônica do Termo de Bolsa Cultural.

14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

14.1. O fomento instituído pelo presente Edital constitui bolsa cultural com encargo, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei 14.903/2024, combinado com os artigos 37 a 40 do Decreto n. 11.453/2023. O encargo em questão estará descrito no Termo de Bolsa Cultural, que deverá ser fielmente cumprido pelo selecionado.

14.2. Os(As) Proponentes contemplados(as) comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de depósito dos recursos em sua conta bancária e incluir, em todo material de divulgação impresso ou digital a marca do **PROGRAMA RETOMADA CULTURAL RS** e o apoio da Funarte e do Ministério da Cultura, obedecendo às regras de veiculação das marcas institucionais, conforme orientações a serem disponibilizadas na página eletrônica da Funarte. Deverão incluir também a expressão: “Esta proposta foi fomentada pelo PROGRAMA RETOMADA CULTURAL RS - BOLSA FUNARTE DE APOIO A AÇÕES ARTÍSTICAS CONTINUADAS 2024.”

14.3. Qualquer proposta de modificação na proposta contemplada só poderá ser posta em prática se submetida e aprovada pela Funarte, por meio do e-mail retomadars@funarte.gov.br.

14.4. Os(As) Proponentes contemplados(as) comprometem-se a fornecer informações sobre a execução da proposta, por meio de formulário de coleta de dados da Funarte, a fim de contribuir com a sistematização dos dados e a construção de indicadores culturais.

14.5. Após o prazo estipulado de até 6 (seis) meses para a execução da proposta, o(a) Proponente deverá encaminhar à Funarte, no prazo de até 60 (sessenta) dias um Relatório do Bolsista (Anexo VII), conforme o item 15.6, detalhando sua execução.

14.6. O Relatório de Bolsista deverá conter:

- A.** Descrição das atividades realizadas;
- B.** Análise do impacto da ação realizada nos territórios de atuação do(a) Concorrente, bem como no seu desenvolvimento artístico;
- C.** Público atendido, por município e por atividade com a realização da proposta;
- D.** Comprovação por meio de registro fotográfico e/ou audiovisual, matérias jornalísticas, materiais gráficos e/ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento da proposta;
- E.** As autorizações de uso da imagem dos participantes (Anexo VI), a fim de que o material gravado seja incorporado ao acervo da Funarte, podendo ser incluídas em peças de divulgação institucional.

14.7. Nos casos em que a proposta resultar na materialização de produtos como publicações, 3 (três) exemplares, no mínimo, deverão ser destinados ao acervo da Funarte.

14.8. O Relatório de Bolsista deverá ser encaminhado, em meio digital, para o e-mail retomadars@funarte.gov.br.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

15.1.1. A inobservância das regras estabelecidas neste edital, constatada a qualquer tempo, implicará na desclassificação da proposta inscrita.

15.2. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) Proponentes e Concorrentes com vistas à participação no presente edital estarão sujeitos às disposições constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida norma.

15.3. O(a) Proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações da proposta e pelos documentos submetidos a este edital,

em qualquer etapa, inclusive na fase de execução da proposta, isentando a Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.4. A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nas propostas selecionadas, nem pelo pagamento de direitos autorais ou conexos decorrentes do uso de obras protegidas e/ou de sua execução pública, sendo essas de total responsabilidade dos(as) Proponentes.

15.5. É responsabilidade do(a) Proponente o acompanhamento de todas as publicações acerca do presente edital na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte), inclusive das publicações dos resultados provisórios e final das etapas de Seleção e Habilitação e dos prazos de interposição de recursos.

15.6. Caso se verifique o descumprimento das obrigações contraídas, o(a) Proponente deverá devolver à União o valor da bolsa recebida, devidamente atualizado, nas formas previstas na legislação vigente.

15.7. Este edital não impede que o(a) Proponente obtenha recursos junto a outras entidades dos poderes públicos e à iniciativa privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, para a realização das atividades previstas em sua proposta.

15.8. A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos(às) Proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

15.9. Os(as) Proponentes contemplados(as) autorizam, desde já, a Funarte e o Ministério da Cultura a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de execução das propostas selecionadas pelo PROGRAMA RETOMADA CULTURAL RS - BOLSA FUNARTE DE APOIO A AÇÕES ARTÍSTICAS CONTINUADAS.

15.10. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidenta da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

15.11. Este edital será disponibilizado com recursos de acessibilidade, na página eletrônica da Funarte, no endereço www.gov.br/funarte.

15.12. O presente edital ficará à disposição dos(as) interessados(as) na página eletrônica da Funarte e, para esclarecimento de dúvidas, os(as) Proponentes poderão utilizar o endereço eletrônico retomadars@funarte.gov.br.

16. DOS ANEXOS

16.1 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- A.** Anexo I - Autodeclaração Étnico-Racial assinada por cada pessoa autodeclarada negra ou indígena;
- B.** Anexo II - Autodeclaração de Pessoa com Deficiência assinada por cada pessoa autodeclarada com deficiência;
- C.** Anexo III – Formulário de Recurso da Avaliação de Propostas;
- D.** Anexo IV – Formulário de Recurso de Habilitação;
- E.** Anexo V - Declaração das cópias idênticas ao original;
- F.** Anexo VI - Termo de Autorização de Uso de Imagem;
- G.** Anexo VII - Relatório do(a) Bolsista.

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

PRESIDENTA DA FUNARTE